

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Autógrafo de Lei nº 076/2008

“Dá nova redação aos artigos 148 e 150 e revoga o Artigo 149 da Lei 028/94 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a Seguinte LEI.

Art. 1º - O Artigo 148 da lei nº 028/94 de 04/02/1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 148 - Será concedida licença maternidade a funcionária gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e oitenta dias.”

Art. 2º - Revoga-se o artigo 149.

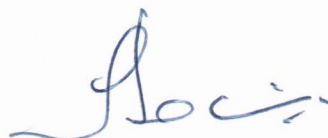
“Art.149. (Revogado)”.

Art. 3º - O Artigo 150 da lei nº 028/94 de 04/02/1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 150. Será concedida licença maternidade a funcionária que adotar criança de zero a quatro anos, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e oitenta dias.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.



Itacir Antonio Roieski
Presidente